

PROJETO DE LEI Nº 050/2024

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.179/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT:

“Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSISA – VRT, os seguintes valores mensais por habitante do Município, com base nos dados do Censo realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- a) R\$0,58 (cinquenta e oito centavos) para manutenção das atividades administrativas da entidade;
- b) (Revogado);
- c) R\$0,22 (vinte e dois centavos) para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada; e,
- d) R\$0,68 (sessenta e oito centavos) para manutenção dos serviços de Traumatologia”
- e) A estimativa anual de serviços será conforme segue:

Estimativa de Serviços	Anual
Medicamentos e insumos	R\$70.000,00
Serviços em Saúde	R\$180.000,00
Outros serviços – software inspeção sanitária	R\$9.000,00

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.301.0049.2100 – Participação na Manutenção de Consórcios Público
Despesa:3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público
Despesa: 3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público
Despesa:3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.249/2005, 1.815/2013, 1.828/2013, 2.046/2015, 2.107/2016, 2.169/2017, 2.206/2019, 2.349/2021, 2.441/2022 e 2.544/2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 25 de novembro de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Imigrante, 25 de novembro de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 050/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual, atualiza os valores que o Município fará de repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT. Há necessidade de atualização dos valores praticados, pois decorre da Ata de Assembleia Ordinária nº 04/2024 do referido Consórcio.

A participação do Município junto ao CONSISA-VRT, está autorizada pela Lei Municipal nº 1.179/2004, permitindo a consecução de ações conjuntas entre as entidades.

Ressaltamos, que é de suma importância para o Município manter o vínculo com o referido Consórcio, tendo em vista, que a Secretaria de Saúde e Assistência Social, faz o controle perante o público necessitado de atendimentos e o Consórcio proporciona a execução dos programas referidos neste projeto perante o Sistema Único de Saúde.

Os valores apresentados estão considerando como sendo a população estimado do Município de Imigrante em 3.148 habitantes, conforme dados divulgados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A manutenção da Taxa Administrativa, será alterada para de R\$0,58 (cinquenta e oito centavos) por habitante, considerando-se valor mensal e anual respectivamente.

A Taxa de manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada será de R\$0,22 (vinte e dois centavos).

Já para manutenção do Serviços de Traumatologia, o valor será de R\$0,68 (sessenta e oito centavos), sem alterações.

Há, outrossim, estimativa de despesas quanto aos medicamentos e insumos, será no patamar anual de R\$70.000,00 (setenta mil reais); serviços em saúde, no patamar anual de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e outros serviços – software inspeção sanitária mantida no patamar anual de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Desta feita, para que ocorra a manutenção destes programas, necessário que se faça a aprovação em caráter de urgência, tendo em vista, a necessária realização de novos procedimentos administrativos e legais para a devida contratação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal